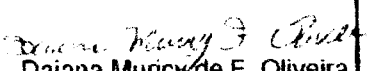
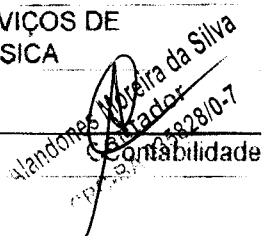
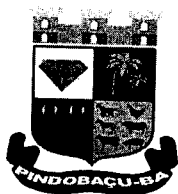




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
Orgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU		PA -054/2025
Responsável:	JARLANE MENEZES FARIAS		Data: 01 / 07 / 2035
Assunto:	SERVIÇOS		
Objeto da despesa: Destina-se aos serviços a serem prestados de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pindobaçu – período julho/2025.  Daiana Muricy de F. Oliveira Controladora Interna			
TIPO	CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS:	
Obras	()	Orgão / Unidade:	0101 – Câmara Municipal
		Atividade:	2001 – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO
Serviços	(x) 1.518,00	Elemento de Despesa:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Compras	()	Em: 01 / 07 / 2025	
 Alanderson Moreira da Silva Controlador Contabilidade			
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Fica dispensada a licitação para os serviços a serem prestados de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pindobaçu – período julho/2025, a ser realizada pela senhora NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER , inscrita no CPF: 397.348.028-10, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do Processo Administrativo n.º 054/2025, e, em consonância com o que preceitua o Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 01 / 07 / 2025  JARLANE MENEZES FARIAS Presidente da Câmara			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(X)	Única Entrega ()	Outros ()
Inexigibilidade	()	CONTRATO (x)	Período de Vigência: 02 a 30/06/2025



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

**CONTRATO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E
MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE**

- SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 objetivando a prestação de serviços de LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE.

Informa que necessita desses serviços para o regular funcionamento das atividades, cuja análise realizada concluiu pela indicação de NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II— FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 75, inciso II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, iri verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de fornecimento de software para gestão comercial em que não haverá nova contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta de NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

Pindobaçu-BA, 01 de julho de 2025.


Thaise Pereira Costa
OAB/BA 58.113

Dispensas de Licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2025

Objeto: serviços a serem prestados de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pindobaçu – período julho/2025.

Dotação Orçamentária: **1/2001/339036.00.00**

Contratada: **NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER**

CPF: **397.348.028-10**

Valor: R\$ 1.518,00

Data de empenho: 1º de julho de 2025.